



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024 – Processo nº 39/2024

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, com sede na Rua Alexandre Simões de Almeida, nº 367, Centro, IBIRAREMA (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.211.697/0001-07, por determinação do Sr. Presidente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, torna público, a quem possa interessar, a realização de chamamento público para **Credenciamento de Instituições Financeiras interessadas na execução de Serviços Bancários de Processamento e Gerenciamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos, Pensionistas e Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Ibirarema da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, sem caráter de exclusividade, conforme condições, quantidades e exigências previstas no termo de referência, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021 e artigo 3º, II do Decreto 009/2024.**

O edital ficará disponível no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, através do endereço eletrônico www.ibirarema.sp.gov.br.

As instituições financeiras e seus respectivos representantes que desejarem participar do credenciamento deverão consultar o instrumento convocatório via internet ou no quadro de avisos da Câmara e comprometer-se a acompanhar as publicações relativas a este processo no site www.ibirarema.sp.gov.br, bem como no Diário Oficial do Município e/ou do Estado, visando possíveis alterações e demais avisos pertinentes.

Quaisquer dúvidas que vierem a surgir acerca deste processo de Credenciamento, deverão ser encaminhadas virtualmente ao e-mail licitacao@ibirarema.sp.gov.br, especificando no campo “assunto”, que se trata do “Credenciamento nº 002/2024 - Folha de Pagamento”.

As contratações decorrentes do presente CREDENCIAMENTO serão formalizadas, no que couber, na forma dos artigos do Título III, Capítulo I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS” da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal Nº 009/2024; e as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos seus anexos;

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 anos, podendo ser prorrogados nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibirarema. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

O prazo para o credenciamento **iniciará dia 07/10/2024.**



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Cronograma:

Evento	Data	Fundamento Legal
Publicação do Edital	07/10/2024	<i>Previsão edital.</i>
Período de Solicitação de Credenciamento	5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos	<i>Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021</i>
Prazo para Solicitação de Impugnação	16/10/2024	<i>Artigo 164 da Lei nº 14.133/21 prevê até 03 dias úteis antes da data da abertura do certame.</i>
Período para apresentação da documentação para avaliação pela comissão de credenciamento	De 07 a 22/10/2024	<i>Conforme Edital.</i>
Prazo para exame e julgamento os documentos apresentados para CREDENCIAMENTO.	08 (oito) dias úteis, contados da data de Protocolo;	<i>Cláusula 06 do edital</i>
Prazo para interposição de recurso após inabilitação	03 dias úteis da publicação da decisão.	<i>Artigo 16, § 1º Decreto nº 009/2024, e Lei 14.133/21, Artigo 165 - Prazo de 03 dias úteis da publicação da decisão.</i>
Prazo para julgamento de recurso interposto	03 dias úteis - reconsideração pela comissão contratante 10 dias úteis - julgamento pela autoridade superior	<i>Artigo 165, II §2º (03 dias úteis para reconsiderar decisão, caso não, 10 dias uteis para julgamento).</i>
Prazo para celebração do Contrato	05 (cinco) dias úteis contados da convocação.	<i>Cláusula 14 do Edital</i>
Prazo da contratação (empresas credenciadas)	05 (cinco) anos, prorrogáveis nos termos da Lei.	<i>Cláusula 14 do Edital e artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.</i>



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

01 **DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de Instituições Financeiras interessadas na execução de serviços bancários de Processamento e Gerenciamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos, pensionistas e Agentes Políticos da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, sem caráter de exclusividade, conforme condições, quantidades e exigências previstas no termo de referência, nos termos do artigo 79, II da Lei 14.133, de 2021 e Decreto 009/2024.

02 **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Somente poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (pessoas jurídicas), que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2. **Reunidas em consórcio.**

2.2.3. De interessados cuja falência tenha sido decretada, ou em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, exceção feita se cumpridas as condições exigidas no **subitem 5.1.4, alínea "b.1"**.

2.2.4. **Daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.**

2.2.5. **De agente público de órgão ou entidade licitante ou CONTRATANTE**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do **§1º, art. 9º da Lei nº 14.133/2021**.

2.2.6. De empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.7. Daqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária do direito de licitar impedidas de contratar com esta PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, nos termos do **inciso III, do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021**; ou declaradas inidôneas pelo poder Público e não reabilitadas.

03 **DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

3.1. Os interessados deverão solicitar o credenciamento preenchendo o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, conforme o modelo disponível no **Anexo IV** deste edital, devidamente assinado pelo representante legal da instituição, e acompanhado dos seguintes documentos:

3.1.1. Em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

obrigações em nome do proponente;

- 3.1.2. Em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.
- 3.2. O REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, juntamente com os documentos de habilitação, deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço: licitacao@ibirarema.sp.gov.br.
- 3.3. A participação neste credenciamento implica a plena ciência e aceitação, por parte dos proponentes, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

04 HABILITAÇÃO

- 4.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser enviados à Comissão de Credenciamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, juntamente com o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO descrito no subitem 3.1, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço: licitacao@ibirarema.sp.gov.br.

05 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade das instituições de realizar o objeto deste procedimento, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são os que seguem:
 - 5.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
 - a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
 - b. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir.
 - d. Prova de autorização de funcionamento.
 - e. No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971.
 - f). Estatuto Social da Sociedade Anônima, acompanhado dos documentos de eleição de seus Administradores, devidamente acompanhado de todas as alterações ou da Consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
 - g). O Estatuto Social das Sociedades por Ações deverá estar publicado na Imprensa Oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

situada a sede da entidade e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da entidade (art. 289 da LF Nº 6404/76).

5.1.1.1. Os documentos relacionados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da Consolidação respectiva.

5.1.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1.2.1. Documento comprobatório da condição de Instituição Financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

5.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- b. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da pessoa jurídica;
- c. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado, expedida no local do domicílio ou da sede da pessoa jurídica, ou declaração de isenção, ou de não incidência assinada por seu representante legal, sob as penas da lei; **pertinentes ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.**
- d. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia** por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- e. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011.
- g. Prova de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, com declaração da proponente, sob as penas da lei, de que **não emprega menor de 18 anos em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme modelo sugerido (Declaração modelo 01).**

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação dos documentos, se outro prazo não constar do documento; **ou Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta)



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

dias da data de apresentação dos documentos, se outro prazo não constar do documento.

- a.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o participante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- b. Comprovação que não está submetido a Processo de Intervenção, Liquidação ou Suspensão pelo Banco Central do Brasil, cujo respectivo documento não poderá estar datado de prazo superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos, se outro prazo de validade não constar no documento.

5.1.5. A verificação pela Comissão de Credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e certificados, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.1.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a. Declaração, firmada por representante legal, de que não está cumprindo pena de suspensão temporária, tampouco sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo sugerido - **Declaração modelo 02.**

5.2. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- a. **Adesão de Credenciamento** e aceitação das condições do presente Edital, conforme modelo fornecido no **Anexo IV**, assinada pelo representante legal do proponente, contendo identificação e razão social da instituição, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5.3. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o não credenciamento do proponente.

5.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da pessoa jurídica, com o número do CNPJ e respectivo endereço, devendo ser observado o seguinte:

- a. se a pessoa jurídica for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;
- b. se a pessoa jurídica for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- c. se a pessoa jurídica for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

5.4.1. O não atendimento de qualquer exigência ou condição do item 5.4 implicará na inabilitação da pessoa jurídica.

06 ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CREENCIAMENTO

- 6.1. O julgamento dos documentos de habilitação para o presente credenciamento será realizado pela Comissão de Credenciamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA.
- 6.2. Poderão ser realizadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.
- 6.3. Após a análise dos documentos, a Comissão de Credenciamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA decidirá, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação, motivadamente sobre a habilitação das entidades interessadas formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo.
- 6.3. O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Município e/ou Estado, e no sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA.
- 6.3.1. As pessoas jurídicas que não lograrem êxito no credenciamento, após a publicação referida no item 6.3, poderão requerer novo credenciamento e complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, durante a vigência do presente edital de credenciamento.
- 6.4. A partir da data de divulgação do resultado, iniciará o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado da habilitação para o credenciamento, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão de Credenciamento, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: licitacao@ibirarema.sp.gov.br
- 6.5. Encerrado o prazo estabelecido no item anterior e havendo interposição de recurso, a Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 6.5.1. Não sendo reconsiderada a decisão, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente, para julgamento do recurso por decisão fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, com o posterior encaminhamento do resultado para divulgação no sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA.
- 6.6. O recurso interposto contra a decisão não terá efeito suspensivo ao procedimento de Credenciamento.

07 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO/CREENCIAMENTO

- 7.1. A apresentação da documentação não assegura ao participante o efetivo credenciamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA.
- 7.2. O prazo de vigência do(s) credenciamento(s) decorrente(s) deste Edital será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. O contrato, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre a Prefeitura Municipal e Instituições Financeiras, mediante assinatura, do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

formal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA.

08 DESCREDCIAMENTO

- 8.1.** O presente credenciamento possui caráter precário, podendo a Instituição Financeira, a qualquer momento até a assinatura do Contrato, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer CREDENCIADA.
- 8.1.1.** A Instituição Financeira que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à Comissão de Credenciamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, por meio do endereço eletrônico: licitacao@ibirarema.sp.gov.br.
- 8.2.** O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e/ou das obrigações dos contratos ou documentos equivalentes celebrados poderá acarretar o descredenciamento da Instituição CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das sanções eventualmente cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2.1.** Fica facultada à Instituição Bancária CREDENCIADA a apresentação de defesa escrita, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

09 DAS FASES DO PROCEDIMENTO

- 9.1.** O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- Divulgação do Chamamento para CREDENCIAMENTO;
 - Análise da habilitação;
 - Homologação de cada credenciamento pela Autoridade competente;
 - Assinatura do Contrato.

10 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 10.1.** A impugnação do Edital deverá ser por escrito, dirigida à autoridade que assinou o Edital e protocolada no Setor de Licitações no endereço Avenida Deputado Nelson Fernandes, 350 – Centro – Ibirarema/SP, das **08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00** ou ainda via e-mail licitacao@ibirarema.sp.gov.br, conforme previsto no **artigo 164 da Lei nº 14.133/2021**.
- 10.2.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1.** Os recursos admissíveis relacionados ao processamento e julgamento deste CREDENCIAMENTO estão previstos no **artigo 165** da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações subsequentes.
- 11.2.** Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos junto à Comissão de Credenciamento, mediante petição fundamentada, dirigida ao no Setor de Licitações no endereço Avenida Deputado Nelson Fernandes, 350 – Centro – Ibirarema/SP, das **08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00** ou ainda via e-mail



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

licitacao@ibirarema.sp.gov.br

12 **DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

12.1. A Comissão de Credenciamento, constituída por portaria do Prefeito Municipal de IBIRAREMA, após a análise e julgamento dos documentos de CREDENCIAMENTO e decorrido o prazo recursal, remeterá os autos ao setor de licitação para homologação do certame pela autoridade competente.

13 **DO CREDENCIAMENTO**

13.1. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula QUINTA deste Edital.

13.2. **Deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial, rol das empresas CREDENCIADAS**, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 009/2024.

14 **DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

14.1. Homologado **parcialmente** o certame, as pessoas jurídicas CREDENCIADAS serão convocadas pelo setor de Licitações para, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato correspondente, conforme minuta constante do **Anexo V**.

14.1.1. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.1.2. O não atendimento à convocação ou a recusa do proponente em assinar o Contrato no prazo estipulado, implicará descumprimento da obrigação, sujeitando-se a pessoa jurídica às sanções previstas no **item 18 deste Edital**.

14.2. A empresa CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condições e exigências especificadas no **item 8.13** do Termo de Referência para formalização da assinatura do Contrato.

14.3. O prazo de vigência da contratação será de **5 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

15 **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências contidas no Anexo III - TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital.

16 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da instituição, esta deverá comunicar previamente por escrito a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) Instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.

16.2. Os prazos previstos neste Edital e nos Termos de Contrato dele decorrentes serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as disposições do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando disposto de forma diversa no presente Edital.

16.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA poderá revogar este edital de



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

credenciamento por razões de interesse público, na forma do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021.

- 16.4. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.
- 16.5. A instituição deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.
- 16.6. Na hipótese de descumprimento do item acima, a CONTRATADA notificará a Instituição para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.
- 16.7. Findo o prazo previsto no item anterior, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA descredenciará a instituição que permanecer em situação irregular, observada o devido processo administrativo, abrindo-se, em seguida, prazo para que os beneficiários façam opção por outra instituição bancária CONTRATADA, que será sempre o mais célere possível.
- 16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- 16.9. Os participantes do credenciamento obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.
- 16.10. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 16.11. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos por intermédio da Diretoria do Departamento de Administração, Finanças e RH e Comissão de Credenciamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, exclusivamente pelo e-mail: licitacao@ibirarema.sp.gov.br
- 16.12. Este procedimento poderá ser acompanhado pelo portal oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do Credenciamento.

17 **DA FISCALIZAÇÃO**

- 17.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados aos beneficiários, através da **Diretoria de Administração, Planejamento, Finanças e RH**.
- 17.2. A **Diretoria de Administração, Planejamento, Finanças e RH**, através de servidores designados para gestão do(s) Contrato(s) firmado(s), exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.
 - 17.2.1. O gestor e o fiscal do Contrato farão o monitoramento do atendimento por meio de relatórios gerenciais, que deverão ser apresentados conforme as exigências constantes no Termo de Referência - Anexo III. As ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao(s) processo(s) do(s)



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

credenciado(s).

- 17.2.2. A fiscalização por parte da Diretoria requisitante não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização desta Prefeitura.
- 17.3. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e anotará os problemas em relatório.
- 17.3.1. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

18 DAS PENALIDADES

- 18.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, a empresa CONTRATADA, garantida a defesa prévia, fica sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras.
- 18.2. São aplicáveis as sanções previstas no **artigo 156 da Lei nº 14.133/2021**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE.
- 18.3.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes CONTRATANTES.
- 18.4. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE e/ou da garantia prestada pela empresa CONTRATADA, quando por esta solicitado.
- 18.4.1. O prazo para pagamento de multas **será de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação da infratora.
- 18.5. O pagamento das multas não exige a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

19 DA RESCISÃO

- 19.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA poderá rescindir unilateralmente instrumento contratual, nos termos do **artigo 138, da lei federal nº 14.133/2021**.
- 19.2. A rescisão do Contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências no **artigo 139, da lei federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais sanções.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, e de seus Anexos, não podendo invocar nenhum desconhecimento deles como fato impeditivo da apresentação da documentação exigida ou do previsto nas disposições pertinentes à espécie.
- 20.2. A participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 20.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de Credenciamento Público.

- 20.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte da interessada, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 20.5. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 20.6. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, com fulcro no **artigo 138 da Lei 14.133/2021**.
- 20.7. A Comissão de Credenciamento, com o auxílio do setor técnico, dirimirá as dúvidas suscitadas pelo presente edital, desde que manifestadas por escrito e protocoladas no setor de Licitações ou enviadas por e-mail para licitacao@ibirarema.sp.gov.br.
- 20.7.1. Posteriormente, a Comissão de Credenciamento encaminhará a resposta ao solicitante via e-mail e a disponibilizará no sítio eletrônico para conhecimento público.
- 20.8. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA.
- 20.10. **Integram o presente edital:**
 - Anexo I - Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF;
 - Anexo II - Declaração de que trata o artigo 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021;
 - Anexo III - Termo de Referência;
 - Anexo IV - Requerimento de Adesão ao Credenciamento;
 - Anexo V - Minuta do Contrato.

IBIRAREMA, 04 de outubro de 2024.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAREMA



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



ANEXO I - DECLARAÇÃO Nº 01 - MODELO SUGERIDO

PROVA DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, inciso XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrita (o) no CNPJ sob número _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador (a) do RG _____, e do CPF _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que está EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO para fins de cumprimento do disposto **no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos de idade em funções noturnas, insalubres ou perigosas, e de que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



ANEXO II - DECLARAÇÃO Nº 02 - MODELO SUGERIDO

DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 156, III E IV DA LEI Nº 14.133/2021

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, na data da apresentação dos documentos **para Credenciamento nº 002/2024**, não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação, nem impedida de contratar com a Administração Pública, tampouco pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da lei 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número da Requisição: 016/2024.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP, sem ônus para a contratante, conforme condições, quantidades e exigências constantes neste Termo de Referência.

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	Sv	01	Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP, sem ônus para a contratante

EFETIVO	CONTRATADO	COMISSIONADO
R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00: 35	R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00: 27	R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00: 0
R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00: 102	R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00: 31	R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00: 13
R\$ 4.000,01 a R\$ 9.000,00: 56	R\$ 4.000,01 a R\$ 9.000,00: 13	R\$ 4.000,01 a R\$ 9.000,00: 9
ACIMA DE R\$ 9.000,00: 3	ACIMA DE R\$ 9.000,00: 0	ACIMA DE R\$ 9.000,00: 1
TOTAL: 196	TOTAL: 71	TOTAL: 23
ELETIVO CONSELHEIRO	PREFEITO E VICE-PREFEITO	PENIONISTA
R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00: 5	R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00: 0	R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00: 3
R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00: 0	R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00: 0	R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00: 1



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

R\$ 4.000,01 a R\$ 9.000,00: 0	R\$ 4.000,01 a R\$ 9.000,00: 1	R\$ 4.000,01 a R\$ 9.000,00: 0
ACIMA DE R\$ 9.000,00: 0	ACIMA DE R\$ 9.000,00: 1	ACIMA DE R\$ 9.000,00: 0
TOTAL: 5	TOTAL: 2	TOTAL: 4
VALOR DA FOLHA MENSAL BRUTA		
		R\$ 1.197.582,52
VALOR DA FOLHA MENSAL LÍQUIDA		
		R\$ 801.764,30
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		
		301

O critério para credenciamento dos participantes será o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do respectivo contrato, na forma do que estabelece o artigo 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Para a realização da referida contratação pretende-se a realização de um processo de credenciamento, por meio de chamamento público.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação completa que dá base a presente contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar de referência:

Contratação de instituição financeira para operar os serviços do processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP, sem ônus para a contratante, conforme condições, quantidades e exigências constantes neste Termo de Referência.

O Município de Ibirarema/SP, atualmente, realiza o pagamento da sua folha de pagamento por intermédio do Banco Bradesco S/A. Considerando que o referido contrato já se exauriu em decorrência do tempo impõe-se a abertura de novo processo licitatório que garanta ampla concorrência para contratação de instituição financeira pública ou privada para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Para a realização da referida contratação pretende-se a realização de um processo de credenciamento, por meio de chamamento público.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se devidamente pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar de referência:

Refere-se à contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP, sem ônus para a contratante.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a contratação pretendida deverá atender os seguintes requisitos mínimos:

1. Instituição Bancária devidamente inscrita e autorizada pelo BACEN (Banco Central do Brasil), a exercer a atividade pertinente ao objeto e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência;

2. Possuir agência ou posto de atendimento no Município de Ibirarema/SP;

3. Não será permitida neste processo de credenciamento a participação de pessoas jurídicas:

3.1. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada;

3.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.3. Declaradas idôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

3.4. Que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Ibirarema/SP, na data fixada para apresentação dos envelopes;

3.5. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133/21;

4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do participante;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

5. A Instituição Bancária deverá executar seus serviços em consonância com as Resoluções do BACEN (Banco Central do Brasil) e demais órgãos fiscalizadores/regulamentares atinentes à matéria, bem como em atenção ao Código de Defesa do Consumidor;

6. Os depósitos nas contas deverão ser efetuados através de crédito em conta salário ou corrente, sendo que a Contratada deverá disponibilizar, no mínimo, a franquias de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas na forma prevista no inciso I do art. º da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 do Conselho Monetário Nacional

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP, a serem creditados em contas de titularidade de seus servidores, vinculadas a instituição credenciada:

1.1. A instituição financeira credenciada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos benefícios, por eles livremente abertas em outras instituições, em conformidade com o art. 2º, da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;

2. Serviços sem Caráter de Exclusividade:

2.1. Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP, mediante consignação em folha de pagamento;

3. A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços à Contratante;

4. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas correntes ou contas salários do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência à Contratada para fins de previsão de numerário:

4.1. Os servidores da Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP recebem o salário até o 5º dia útil de cada mês, podendo ser antecipado de acordo com a disponibilidade financeira do município;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

4.2. Os servidores recebem o 13º salário no mês em que faz aniversário, no entanto mediante regulamento do município a data poderá sofrer ajustes.

4.3. O Município determinará a data do pagamento. Disponibilizando-os com antecedência mínima de 01 (um) dia, da seguinte forma:

D - 1 = Data para ser repassado o arquivo;

D 0 = Data da entrega dos recursos pelo município para a instituição financeira contratada.

D + 1 = Data do crédito na conta do servidor, disponível para saque.

5. A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta corrente ou conta salário do funcionalismo;

6. A movimentação da conta corrente ou conta salário do funcionário dar-se-á nos estritos termos das legislações pertinentes;

7. O Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista neste Termo, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado;

8. Procedimento Operacionais: A credenciada disponibilizará, sem ônus para o Município ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias Banco Central do Brasil;

9. O Município providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes ou conta salário definidas neste Termo de Referência seja por transferência entre contas correntes na Contratada, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos;

10. A contratada deverá cumprir as disposições das Resoluções nº 3.402/06 e 3.919/10 do BACEN que estabelecem as condições para a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de determinadas tarifas, bem as demais disposições legais e procedimentais pertinentes ao serviço objeto do presente;

11. A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

12. Ao funcionário do Município deverá ser oferecido pela Instituição Bancária Credenciada:

12.1. A promoção de abertura de contas salários ou conta corrente dos servidores públicos municipais, com coletas de dados documentos e assinatura necessários dos servidores, em agência local da contratada;

12.2. Fornecer gratuitamente ao servidor da prefeitura, uma primeira via de cartão magnético para o recebimento do pagamento, podendo ser cobrado a 2ª via emitida nos termos previstos em lei;

12.3. Substituir o cartão magnético no vencimento de sua validade ou no caso de extravio, sem custos ao servidor;

12.4. Disponibilizar aos servidores da prefeitura acesso às condições da conta salário e do disposto na resolução 3.919/10 do BACEN ou resoluções posteriores, disponibilizando, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais, com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN - Conselho Monetário Nacional.

12.5. Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, mediante custo zero aos servidores da Prefeitura e a Contratante;

12.6. Lançar os créditos nas contas correntes ou contas salários dos servidores da Prefeitura referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais. 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a Prefeitura.

13. Qualquer serviço deste Termo de Referência, ou não previsto, que venha ser prestado, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do banco;

14. Pirâmide Salarial e quantitativa atual de servidores do município de Ibirarema/SP:

EFETIVO	CONTRATADO	COMISSIONADO
R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00: 35	R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00: 27	R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00: 0
R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00: 102	R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00: 31	R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00: 13
R\$ 4.000,01 a R\$ 9.000,00: 56	R\$ 4.000,01 a R\$ 9.000,00: 13	R\$ 4.000,01 a R\$ 9.000,00: 9
ACIMA DE R\$ 9.000,00: 3	ACIMA DE R\$ 9.000,00: 0	ACIMA DE R\$ 9.000,00: 1



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TOTAL: 196		TOTAL: 71		TOTAL: 23	
ELETIVO CONSELHEIRO		PREFEITO E VICE-PREFEITO		PENIONISTA	
R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00: 5	R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00: 0	R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00: 3			
R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00: 0	R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00: 0	R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00: 1			
R\$ 4.000,01 a R\$ 9.000,00: 0	R\$ 4.000,01 a R\$ 9.000,00: 1	R\$ 4.000,01 a R\$ 9.000,00: 0			
ACIMA DE R\$ 9.000,00: 0	ACIMA DE R\$ 9.000,00: 1	ACIMA DE R\$ 9.000,00: 0			
TOTAL: 5	TOTAL: 2	TOTAL: 4			
VALOR DA FOLHA MENSAL BRUTA		R\$ 1.197.582,52			
VALOR DA FOLHA MENSAL LÍQUIDA		R\$ 801.764,30			
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS		301			

15. Da Infraestrutura a ser oferecida:

15.1. A Credenciada deverá a manter no mínimo um Posto de Atendimento (PA) ao cliente, ou Agência Bancária, ou Correspondente Bancário funcionando diariamente de segunda a sexta feira, localizada no Município de Ibirarema/SP, de forma a atender a demanda com obrigatoriedade de no mínimo 02 caixas eletrônicos;

15.2. Caberá à Credenciada oferecer a estrutura descrita no subitem anterior dentro de até 60 dias após a data de assinatura do contrato.

15.3. O município não disponibilizara espaço em prédios públicos para instalação de estruturas da(s) credenciada(s);

15.4. Contratada deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos servidores, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração Municipal;

15.5. Caberá à credenciada responsabilizar-se por todas as despesas, telefone, internet, etc., relativas ao funcionamento e segurança de suas estruturas;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

15.6. Caberá à credenciada responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em suas estruturas;

15.7. A Administração Municipal não disponibilizará espaço físico para funcionamento do Posto de Atendimento ou agência, sendo o custo de instalação por conta exclusiva da contratada.

16. Obrigações Operacionais - Serviços Acessórios:

16.1. O Município enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores à Contratada, com retomo por meio de sistema de transmissão via imediato de recibo de entrega informando web disponibilizado pela a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela instituição financeira.

16.2. Contratada realizará os testes, necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao Município a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no mesmo dia do envio do arquivo.

17. No caso de haver alguma inconsistência, o Município emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores no mesmo dia a Contratada;

18. A Contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, por escrito, a agência centralizadora;

19. A Contratada deverá solicitar, a anuência do Município em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem as modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com os agentes públicos municipais.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Patrícia Belle Brum designada fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do que determina a Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput, para a boa execução técnica e administrativa do contrato celebrado.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que entender necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Constitui rotina de fiscalização a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento do empenho, do pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

1. Promover abertura de contas dos servidores da contratante, na modalidade coma salário ou conta comente. Efetuando a coleta de dados, documentos, assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho (dentro do expediente bancário);
2. Possuir sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correção por conta da contratada;
3. Efetuar créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP;
4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Pessoal da Prefeitura de Ibirarema/SP;
5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar á Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dono na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

6. Apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP com isenção de tarifas, a partir da resolução uma tabela contendo a BACEN 3919/2010 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

7. A contratada deverá manter atualizado seus serviços com produtos no sentido de ofertar aos servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;

8. A contratada não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município;

9. A contratada deverá apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em empréstimos e financiamentos;

10. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a saem prestados;

11. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12. Reparar ou corrigir dentro do prazo estipulado pelo Fiscal do contrato, ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

13. A Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada;

14. A Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;

15. A contratada deverá realizar o serviço de pagamento de salários, 13° férias, exonerações-rescisões, vantagens e demais créditos indenizatórios ou remuneratórios dos servidores do Município, será realizado preferencialmente pela rede de agências da instituição financeira, através de crédito em conta do servidor junto à instituição financeira;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

16. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autorizada federal, estadual ou municipal, relacionais com a atividade explorada.

17. Responsabilizar-se perante o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, assumindo de forma exclusiva todos os ônus advindos da relação empregatícia;

18. A instituição financeira contratada deverá assegurar a faculdade de com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de transferência (portabilidade), titularidade do beneficiário, por eles livremente abertas, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3402/2006 do Banco Central;

19. Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da Contratante, por meio de conta salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no art. e da Circular BACEN 3.33/2006;

20. Respeitar normas impostas pelo Banco Central do Brasil além dos demais órgãos que regulamentam tais negociações. 4º da Res. CMN 3.402.2006;

21. A Contratada deverá funcionar de acordo com as normas expedidas pelo BACEN;

22. Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, a Contratada será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através única e exclusivamente das instituições credenciadas;

2. Informar sempre que solicitado pela contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião de solicitação de empréstimos;

3. Enviar relação normal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela contratada, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data para o pagamento de salários;

4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

serviços por parte da Contratada, com a exclusão de servidores;

5. Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário. TED - Transferência Eletrônica Disponível, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve conter, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas) conforme art. 164. §3º da Constituição Federal e ainda art.43 da Lei 101/2000;

6. O contratante compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contratado por intermédio de fiscal de contrato, que será nomeado através de Decreto.

DAS SANÇÕES

Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;
3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;
4. Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;
5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.

A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo contratante.

As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura o adjudicatário tenha direito.

Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, o adjudicatário deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de Boleto a ser emitido em nome da contratada, apresentando o comprovante a esta Autarquia, sobre pena de inscrição na Dívida Ativa da Autarquia.

DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO, PELA EMPRESA QUE APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA

As seguintes documentações deverão ser apresentadas:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. Fazenda Federal: consistindo em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, de tributos e contribuições federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
3. Fazenda Estadual: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante;
4. Fazenda Municipal: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

(Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa), da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

8. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir;

10. Prova de autorização de funcionamento;

11. No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971;

12. Estatuto Social da Sociedade Anônima, acompanhado dos documentos de eleição de seus Administradores, devidamente acompanhado de todas as alterações ou da Consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Considerando a natureza da contratação, não haverá dispêndio da Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP, não sendo devido nenhum valor por parte da Administração nem tampouco por parte da Credenciada.

FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

1.1. Para a realização da referida contratação pretende-se a realização de um processo de credenciamento, por meio de chamamento público.

2. Das Exigências de Habilitação:

2.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da aquisição, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021;

2.2. As informações e documentos exigidos serão oportunamente pormenorizados na minuta de edital de abertura do processo licitatório, devendo contemplar a Habilitação Jurídica; Técnica; Fiscal, Social e Trabalhista; Econômico-financeira.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o credenciamento de instituições financeiras para a execução dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento não envolve despesa orçamentária direta para a Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP, não se faz necessária a estimativa de um valor financeiro específico para a contratação. A natureza desta contratação prevê que os custos serão cobertos pelas próprias instituições financeiras credenciadas, conforme suas políticas internas de operação e oferta de serviços.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi elaborado em consonância com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), e apresenta todo o conjunto de elementos e informações necessárias, exigidos pela mesma.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando a natureza da contratação, não haverá dispêndio da Prefeitura Municipal de Ibirarema/SP, não sendo devido nenhum valor por parte da



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Administração e não sendo necessário a disponibilidade de recursos específicos para esta contratação.

Ibirarema, 03 de Outubro de 2024.

JÉSSICA ZILIO RIBEIRO

Diretora do Departamento de Administração, Planejamento, Finanças e RH.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CRENCIAMENTO Nº 002/2024

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE ADESAO DO CRENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO e ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PARA CRENCIAMENTO Nº 002/2024.

[NOME DA INSTITUIÇÃO], com sede [...ENDEREÇO...], inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de CHAMADA PÚBLICA PARA CRENCIAMENTO Nº 002/2024, neste ato representado por **(NOME DOS SÓCIOS REPRESENTANTES (CONFORME CONSTA NO CONTRATO SOCIAL/ESTATUTO EM VIGOR))**, inscrito(a) no CPF sob nº [...], vem perante V. Senhoria, APRESENTAR documentação exigida, bem como declarar que concordamos em realizar os serviços para PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, conforme resoluções do BACEN nºs 3402 e 3424 e requerer o Credenciamento para execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, sem caráter de exclusividade, conforme condições, quantidades e exigências previstas no termo de referência.

DAS DECLARAÇÕES:

- Declaramos que os serviços serão executados em conformidade com as exigências contidas no Anexo III - TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital;
- Assumirá a inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente Chamada Pública, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- Declaramos que o prazo desta declaração de concordância e comprometimento de realização dos serviços é de _____ (_____) dias, contado a partir da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes (observado o prazo mínimo previsto em edital: 60 dias).
- Sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, estadual ou Municipal.
- Aceita integral e de maneira irrevogável os termos do Edital em epígrafe.

Nestes termos,

Pede deferimento,

IBIRAREMA, ____ / ____ / ____.

Nome e Assinatura do Representante legal da Pessoa Jurídica

N.º RG/CPF (MF)

E-mail comercial:



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CRENCIAMENTO Nº 002/2024

ANEXO V

CONTRATO Nº 00X/202X

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**, com sede na Rua Alexandre Simões de Almeida. nº 367, Centro, IBIRAREMA (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.211.694/0001-07**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr..... (nome), RG xxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx, e o (a) empresa....., com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e-mail institucional....., Telefone....., neste ato representada por seu sócio/representante/titular(nome), RG xxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx, e-mail pessoal: xxxxxxxx, telefone: xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, em consonância com o **Processo de Aquisição nº 039/2024 e Credenciamento nº 002/2024**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e alterações posteriores, do Decreto Municipal n. 009/2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas na execução de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos, pensionistas e agentes políticos da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA, sem caráter de exclusividade.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital de Licitação, Requerimento de Adesão e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 2.1 Os critérios da contratação, da fiscalização, dos prazos e das demais condições para execução do objeto constam no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 3.2. Antes de prorrogar o prazo de vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do(a) Contratado(a), consultando os cadastros necessários (art. 91, §4º da Lei 14.133/2021).
- 3.3. O credenciamento não poderá ser prorrogado quando o(a) Contratado(a) tiver sido penalizado(a) com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observando-se a abrangência da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

- 4.1. A presente contratação não possui ônus financeiro a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Prefeitura:
 - 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com o presente contrato, bem como com o Termo de referência, seus anexos e Edital;
 - 5.1.2. Notificar o(a) Contratado(a), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 5.1.3. Designar gestores e fiscais aptos a acompanhar e fiscalizar a execução, e o cumprimento das obrigações pelo(a) Contratado(a);
 - 5.1.4. Aplicar ao Contratado(a) as sanções previstas na lei e neste contrato;
 - 5.1.5. O Gestor do credenciamento científicará o **Departamento de Administração, Planejamento, Finanças e RH** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) Contratado(a);
 - 5.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, ressalvados as solicitações manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 5.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - 5.1.8. A fiscalização por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade do(a) Contratado(a) em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
 - 5.1.9. Cumprir as demais condições e obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 6.1. O(a) Contratado(a) deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do Termo de Referência e instrumento convocatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 6.2. **Indicar e manter preposto para representá-lo na execução deste contrato.**
- 6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor/fiscal do ajuste ou autoridade superior.
- 6.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pela Prefeitura.
- 6.5. Apresentar documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista quando solicitado pelo gestor.
- 6.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso aos documentos referentes ao objeto.
- 6.7. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.9. Submeter previamente à Prefeitura, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.
- 6.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.11. **Será vedado ao(a) Contratado(a) ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir as obrigações advindas do presente Contrato.**
- 6.12. Manter durante toda a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, **as condições exigidas para sua habilitação.**
- 6.13. Informar as alterações promovidas no Contrato social da empresa, como mudança de endereço, alteração de sócios/titulares e, principalmente, se ocorrer fusão, cisão ou incorporação para que esta Prefeitura Municipal delibere sobre a manutenção ou não do presente contrato, devendo a nova pessoa jurídica comprovar o atendimento das exigências de habilitação previstas em Edital.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 6.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.
- 6.15. Cumprir as demais condições e obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - d) Multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:
 - (1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA, até o limite de 10 (dez) dias;



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- (1.a) o atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento.
 - (2) Para a inexecução parcial do contrato, multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA, no caso de inexecução parcial do objeto, levando-se em conta a gravidade da falha.
 - (3) Para a inexecução parcial que cause grave dano, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA.
 - (4) Para a inexecução total do contrato, multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA.
 - (5) Para a infração descrita na alínea “d” da Cláusula 7.1 (ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado), multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA.
 - (6) Para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da Cláusula 11.1 (apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013), multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA.
- 7.2.1.** A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em compensatória, promovendo a extinção unilateral do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei 14.133/2021.
 - 7.3.** O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pelo contratado da guia.
 - 7.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 7.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 7.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.7.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.8.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.** O presente contrato em conjunto com suas obrigações, se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes estipulantes.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 8.2.** O presente contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**, bem como amigavelmente, desde que sejam **assegurados o contraditório e a ampla defesa e:**
- 8.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 8.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, sendo certo que se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.3.** O presente Termo poderá ser extinto caso se constate que o(a) Contratado(a) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão daquele, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

- 9.1.** Eventuais alterações das regras constantes deste contrato, reger-se-ão pela disciplina dos **artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.
- 9.2.** Registros que não caracterizam alteração deste contrato, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA- PUBLICAÇÃO

- 10.1.** Incumbirá à Prefeitura Municipal de Ibirarema divulgar o presente instrumento e seus aditamentos no sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** O presente contrato é regido, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133**, de 2021 e suas alterações posteriores; no **Decreto Municipal nº 009/2024**, demais normas e regulamentos federais aplicáveis, Atos normativos internos, e, de forma subsidiária, segundo as disposições contidas da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais do contrato.
- 11.3.** Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de começo e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente, na forma do **art. 183 da Lei nº 14.133/2021**.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

R. Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | planejamento@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 11.4. As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e demais anexos, nos termos da Lei n.º 14.063/2020 e art. 10, §2º, da Medida Provisória 2.200-2, poderá utilizar e reconhecer válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.
- 11.4.1. Neste caso, o contrato será válido após assinatura da contratante.
- 11.5. As partes deverão cumprir a **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.6. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do(a) Contratado(a) eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.8. **Banco de dados formados a partir deste contrato, que se propõe a armazenar dados pessoais deve ser mantido em ambiente virtual controlado, de acordo com o artigo 37 da a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).**
- 11.9. Este contrato, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo Sistema Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato para os quais não haja composição por meio de conciliação.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste Contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em de de 202X.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRAREMA**

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1)

2)